



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**DECRETO N.º 5.281, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**CRIA O PONTO DE TÁXI N.º 29, QUE  
FUNCIONARÁ À AV. AYRTON SENNA, N.º 75,  
BAIRRO PORTAL DAS MANSÕES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n.º 3.224, de 08 de março de 2018, em especial o seu artigo 2.º;

**CONSIDERANDO**, ainda a necessidade de dotar os munícipes de opções adequadas para a sua locomoção;

**CONSIDERANDO** por fim que o Bairro onde é criado o presente ponto de táxi, já dispõe de uma faculdade em funcionamento e também as instalações da FAETEC, e agora terá um mercado,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** – Fica criado o Ponto de Táxi n.º 29, que funcionará na Avenida Ayrton Senna, n.º 75, Bairro Portal das Mansões.

**Art. 2.º** - Somente poderão estacionar no local constante do artigo 1.º deste Decreto, 10 (dez) veículos.

§ 1.º - De imediato serão preenchidas 05 (cinco) vagas, dentre os inscritos, ficando as outras 05 (cinco) vagas a serem posteriormente preenchidas de acordo com a demanda apresentada pelo Ponto de Táxi criado.

§2.º - As vagas deverão ser preenchidas seguindo rigorosamente a ordem do sorteio.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**Art. 3º** - O provimento das vagas criadas será efetuado mediante a realização de sorteio, entre todos os permissionários que manifestarem seu desejo em explorar o ponto criado.

§1º – Os permissionários interessados na forma descrita no caput deste artigo terão um prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação do Edital de Chamamento, para se manifestarem.

§2º - O sorteio de que trata o caput deste artigo, será coordenado pela Secretaria Municipal de Transporte, Trabalho e Ordem Pública.

**Art. 4º** – As vagas resultantes nos pontos originais, daqueles profissionais que forem sorteados para o ponto criado, não serão utilizadas para novas permissões, continuando a sua titularidade com o profissional, o qual poderá retornar para seu ponto de origem caso desista de ficar no novo local.

**Parágrafo Único** – Em nenhuma hipótese o profissional que for para o ponto criado poderá ocupar concomitantemente esta e sua vaga de origem, bem como em caso de desistência, participar de um novo sorteio para ocupar possíveis vagas no ponto criado.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,**

**Em, 21 de novembro de 2018.**

  
**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA.**

**- Prefeito Municipal-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIGUEL PEREIRA  
EST DO RIO

Publicado em 21.11.2018  
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Página 02/Bim nº 475

Rúbrica portos

Mat. 01/2450

**\*Republicado por incorreção no Bim n.º 474, de 11 a 20 de novembro de 2018.**